



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8781 - Email: joinville.civel7@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0013430-91.2002.8.24.0038/SC

AUTOR: STELZER FACTORING LTDA

ADVOGADO: ARSONVAL MAZZUCCO MUNIZ (OAB SP012929)

RÉU: LARTEX PRODUTOS TEXTEIS DE LIMPEZA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS (OAB SC011057)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Stelzer Factoring Ltda. ajuizou ação de falência em desfavor de Lartex Produtos Texteis de Limpeza Ltda., alegando ser credora de cheques não pagos.

Em 15-04-2009 a falência foi decretada (evento 379, SENT133).

Nomeado administrador judicial o advogado Dr. Udo Schmidt, que prestou compromisso (evento 400, TERMO161).

O quadro-geral de credores foi homologado (evento 511, DEC413).

O administrador judicial foi substituído pelo Sr. Luiz Willibaldo Jung (evento 552, DESPADEC1), que posteriormente foi retificado para constar Moore Metri Consultoria Ltda. (evento 588, DESPADEC1).

Não foram encontrados bens para arrecadação (evento 604, PET1).

O Ministério Público se manifestou pelo encerramento da falência em caso de ausência de manifestação dos credores ou interessados (evento 610, PROMOÇÃO1).

Expedido o edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, não houve manifestação.

É o breve relato.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

II - FUNDAMENTAÇÃO

O protocolo do pedido inicial data de maio de 2002 e a falência foi decretada em 15-04-2009, submetendo-se o caso, portanto, à disciplina da Lei nº 11.101/2005, conforme consta em seu art. 192, § 4º, *in verbis*:

§ 4o Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

Conforme informado pelo administrador judicial (evento 604, PET1), o ativo levantado é insuficiente para quitar os débitos existentes, sequer parcialmente. Não foram localizados, ademais, outros bens em nome da falida, caracterizando-se a falência frustrada.

Dessa forma, após quase 20 anos de tramitação, deve-se encerrar o feito, cabendo aos credores do falido buscarem a satisfação de seus créditos na forma da lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 156 da Lei nº 11.101/2005, **encerro** a falência de Lartex Produtos Textéis de Limpeza Ltda., que continuará responsável por seus débitos conforme a lei.

Custas pela falida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se nos termos do art. 156 da Lei nº 11.101/2005, observada a redação dada pela Lei n. 14.112 de 2020.

Certificado o trânsito em julgado, comunique-se aos Juízos Cíveis desta Comarca e arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA GARCIA SILVA RUA, Juíza Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

310029574015v34 e do código CRC **0a9d962b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA GARCIA SILVA RUA

Data e Hora: 26/6/2022, às 12:44:40

0013430-91.2002.8.24.0038

310029574015 .V34